



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

EDITAL Nº 01/2026 - CRA/UFES/ALEGRE

AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO PARA MORADIA - ALOJAMENTO ESTUDANTIL TEMPORÁRIO
UFES/ALEGRE

A Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário (CRA), usando de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 930, de 28 de maio de 2025, torna pública a abertura de edital para Processo Seletivo para o cadastro de pessoas interessadas em ocupar vagas no Alojamento Estudantil (Masculino e Feminino) na Universidade Federal do Espírito Santo do campus de Alegre, para estudantes dos cursos presenciais de graduação, prioritariamente em primeira graduação, com renda familiar bruta mensal de até 1 (um) salário mínimo per capita, conforme estabelecem a Lei nº 14.914/2024, Decreto nº 7.234/2010, a Resolução nº 03/2009-CUn/Ufes, a Resolução 19/2022 - CUn/Ufes e Resolução 20/2022 - CUn/Ufes, disponíveis em propaes.ufes.br/resolucoes e critérios estabelecidos no Artº 14 do Regimento do Alojamento Estudantil Universitário aprovado pela Resolução nº 26/2022 Cun/UFES, de 24 de novembro de 2022.

1. DO OBJETIVO E FINALIDADE

1.1 O presente Edital objetiva divulgar a realização de cadastro de pessoas interessadas em ocupar vagas no Alojamento Estudantil Temporário (Alojamentos Masculino e Feminino) da Universidade Federal do Espírito Santo - *Campus* de Alegre/ES para o primeiro semestre do ano letivo de 2026.

1.2 O direito à moradia estudantil, como uma das ações de assistência estudantil da Política Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, considera a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras. Com isto, espera-se:

1.1.2 contribuir para a democratização da educação superior, ampliando o acesso ao ensino de qualidade de estudantes com recursos socioeconômicos insuficientes para permanecer na Universidade, conforme determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, bem como o inciso I do art. 206 da Constituição Federal do Brasil, que garante “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”;

1.1.3 contribuir para a redução dos índices de evasão, repetência e retenção universitária, principalmente quando motivadas por fatores socioeconômicos;

1.1.4 incentivar a formação sociopolítica de discentes, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente universitário;

1.1.5 desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento Estudantil Universitário um ambiente que funcione pautado na participação, na responsabilidade, na cooperação e no zelo pelo patrimônio público.

2. DA DESCRIÇÃO

2.1 O Alojamento Estudantil Universitário da Ufes - *Campus* de Alegre, é integrante da estrutura organizacional do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE e do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS. O alojamento está inserido na Política de Assistência Estudantil e visa servir de residência a estudantes regularmente matriculados(as) em um dos cursos de graduação presencial do Campus de Alegre/Ufes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, em conformidade com os parâmetros definidos no Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

2.2 Serão considerados como pessoas moradoras regulares temporárias do Alojamento Estudantil Universitário do campus de Alegre/Ufes, durante o período do curso de graduação presencial, todas aquelas classificadas no processo seletivo de ingresso, por meio deste edital público simplificado, que cumprirem os critérios e as normas previstos no Regimento Interno.

3. DAS INSCRIÇÕES E CRITÉRIOS

3.1 As vagas do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre/Ufes são destinadas a estudantes com matrícula regular, exclusivamente em sua primeira graduação presencial no *campus*, com cadastro ativo no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PAE/UFES).

3.1.1 Estudantes ingressantes pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) do respectivo semestre, ou em processo de cadastro no PAE/UFES, também podem solicitar vagas no Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre conforme rege o presente edital.

Contudo, as pessoas estudantes ingressantes, com necessidade de entrada imediata, deverão antecipadamente fazer a solicitação pelo e-mail do alojamento.alegre@ufes.br. Neste caso, estes candidatos serão encaminhados para o Serviço Social do Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS) para atendimento social e análise da situação. A permanência destes candidatos no alojamento pelo prazo previsto neste edital fica condicionada à contemplação das vagas ofertadas no semestre por meio deste processo seletivo e com o deferimento no PAE/UFES.

3.2 Todas as pessoas interessadas em disputar vagas no Alojamento Estudantil devem enviar e-mail para alojamento.alegre@ufes.br informando o interesse na vaga. Além disso, devem inscrever-se por meio do Portal da Assistência Estudantil, na aba solicitações e apresentar a documentação exigida no presente Edital de acordo com prazo previsto no Calendário (Anexo I). A solicitação de cadastro no Programa de Assistência Estudantil é obrigatória para estudantes ainda não cadastrados, que deverão observar o Edital nº 02/2026 - PROPAES/Ufes, disponível em: (https://propaes.ufes.br/edital022026_cadastro_assistencia_estudantil).

3.3 Os candidatos às vagas devem enviar documentação, em formato “.pdf/a”, por meio do Portal de Assistência Estudantil (Portal da AE), observando os prazos estabelecidos no (Anexo I) do presente edital.

3.4 Os candidatos ingressantes pela Reserva de Vagas de Renda (Sisu) não precisarão apresentar nova documentação de renda, uma vez que será utilizada a que foi entregue no processo de seleção na modalidade Reserva de Vaga de Renda do ano vigente do qual estiver participando.

3.5 Os candidatos às vagas devem estar com matrícula regular na(s) disciplina(s) do curso de graduação presencial da Ufes no semestre letivo de 2026/1.

3.6 Os candidatos às vagas devem ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo per capita.

3.7 Os candidatos às vagas devem ter o cadastro ativo ou estar em processo de cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (PAE/UFES).

3.8 Caso o número de candidatos aptos às vagas seja superior às vagas disponíveis no Alojamento Estudantil Universitário, a distância entre este e o endereço de domicílio do grupo familiar do candidato será utilizado como critério de desempate. As pessoas aptas, mas não contempladas, serão arroladas em lista de espera válida até o término do semestre letivo corrente ou até a publicação de novo edital de processo seletivo, o que ocorrer primeiro. Pessoas inscritas no processo seletivo poderão ser convocadas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

para entrevista social.

4. DA PERMANÊNCIA

4.1 As pessoas moradoras do Alojamento Estudantil Universitário do campus de Alegre/Ufes deverão, em todo o tempo:

4.1.1 Manter cadastro atualizado no PAE/UFES, sobretudo no que tange à situação financeira e à composição familiar;

4.1.2 Estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total seja maior ou igual à carga horária mínima estabelecida pelo PAE/UFES. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Serviço Social/Sasas;

4.1.3 Ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;

4.1.4 Comprovar renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior ao valor máximo admitido para ingresso no PAE/UFES;

4.1.5 Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu núcleo familiar exigida no edital de ingresso;

4.1.6 Ter atingido a maioridade civil ou ser capaz de comprovar documentalmente, com registro em cartório, a sua emancipação;

4.1.7 Comparecer às convocações dos setores responsáveis e da CRA e, quando necessário, justificar a ausência;

§1º A CRA poderá solicitar a qualquer tempo a reavaliação socioeconômica das pessoas moradoras regulares do Alojamento Estudantil Universitário, de acordo com critérios da Resolução nº 26/2022 Cun/UFES e do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes ou outro dispositivo legal que o substitua no futuro.

§2º Diante da suspeita de inveracidade das informações prestadas pela pessoa moradora, da não entrega de documentação ou do não comparecimento após convocação para reavaliação socioeconômica, será aberto Inquérito Administrativo Disciplinar, assegurado o acesso à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999.

§3º A Permanência no Alojamento Estudantil é condicionada ao atendimento dos critérios previstos na Resolução nº 26/2022 Cun/UFES que aprova o Regimento Interno do Alojamento e enquanto atender aos critérios de permanência no PAE/UFES.

5. DAS VAGAS

5.1 O período de tempo máximo em que a pessoa poderá usufruir de vaga no Alojamento Estudantil Universitário será de 1 (um) ano.

5.1.1 Decorrido o tempo máximo de 1 (um) ano, a pessoa poderá participar uma única vez de novo processo seletivo visando concorrer a uma nova vaga que lhe permita permanecer alojado(a) por mais um ano. Ao final da permanência e/ou se houver desistência da permanência no alojamento o estudante deverá comunicar a CRA, que receberá as chaves o (anexo IX) preenchido em formato PDF, que deverá ser enviado para o email alojamento. alegre@ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

5.2 Durante a publicação do presente Edital, o Alojamento Estudantil Universitário dispõe de 13 vagas temporárias distribuídas em duas alas da seguinte maneira:

I - 7 (sete) vagas na Ala A (feminina);

II - 6 (seis) vagas na Ala B (masculina).

§1º As pessoas autodeclaradas mulheres cisgêneros ocuparão vagas na Ala A. As pessoas autodeclaradas homens cisgêneros ocuparão vagas na Ala B. As pessoas autodeclaradas trans poderão optar por ocupar vagas tanto na Ala A quanto na Ala B.

§2º Parte das vagas de cada ala serão reservadas para as ações afirmativas propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Ufes. A reserva de vaga obedecerá aos seguintes percentuais: I- 30% das vagas de cada ala serão destinadas a pessoas autodeclaradas Pretas, Pardas e Indígenas – PPI (Grupo 1);

II- 10% das vagas de cada ala serão destinadas ao Grupo 2, composto por:

a) estudantes com deficiência conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

b) estudantes com Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012);

c) estudantes com altas habilidades, superdotação e os transtornos específicos da aprendizagem (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros); III- 10% das vagas de cada ala serão destinadas a estudantes trans (travestis, transexuais e transgêneros) (Grupo 3).

§3º As Pessoas pretas e pardas deverão apresentar preenchido o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial constante do Anexo II deste Edital e da Resolução nº 26/2022 Cun/UFES. A análise da autodeclaração das pessoas pretas e pardas será feita por uma banca de verificação composta por pessoas pesquisadoras das relações étnico-raciais e pessoas servidoras com experiência na temática.

§4º Estudantes indígenas deverão apresentar preenchido o Termo de Declaração de Identidade Indígena constante do Anexo III desta Resolução e apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico constante do Anexo IV desta Resolução preenchida e assinada pela liderança da comunidade indígena, ou apresentar Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani, expedido pela Funai.

§5º A autodeclaração de estudantes que ingressaram pelo Sistema de Seleção Unificada / Reserva de Vagas para pessoa Preta, Parda ou Indígena (SISU/RV-PPI) e que já passaram pela Comissão de Verificação não será submetida a nova análise.

§6º Estudantes trans deverão apresentar preenchido o Termo de Autodeclaração de Identidade Trans constante do Anexo V deste Edital, sendo-lhe assegurado o uso do nome utilizado no preenchimento deste termo em todas as etapas do processo seletivo.

§7º Estudantes do Grupo 2 deverão apresentar o Termo de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência constante do Anexo VI deste Edital, acompanhado de laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID. Para pessoas com deficiência, o laudo médico deve conter na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Classificação Internacional de Doenças — CID, bem como a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE do médico que forneceu o laudo.

§8º Pessoas estudantes que ingressarem na Ufes pelo Sistema de Seleção Unificada / Reserva de Vagas de Pessoas com Deficiência – SISU/RV-PcD não precisarão apresentar laudo médico.

§9º As vagas reservadas a pessoas trans e a pessoas com deficiência, quando não preenchidas, serão destinadas a pessoas candidatas PPI.

§10º As vagas reservadas a pessoas candidatas PPI, quando não preenchidas, serão destinadas à ampla concorrência.

§11º Quando a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos do parágrafo 2º deste artigo resultar em número não inteiro, o número de vagas reservadas será determinado por arredondamento, ou seja: I - pelo número inteiro imediatamente inferior ao número não inteiro obtido se a parte fracionária for igual ou menor do que 5 (cinco) décimos; ou

II - pelo número inteiro imediatamente superior ao número não inteiro obtido em caso diverso.

5.3 Pessoas estrangeiras poderão pleitear vagas no Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes em igualdade de condições com as pessoas brasileiras, nos termos deste Edital.

§1º Poderão ser reservadas vagas para pessoas estrangeiras mediante solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd por meio da Secretaria Única de Graduação – Setorial Sul – Sugrad ante convênios de mobilidade internacional que prevejam a contrapartida de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes.

§2º A previsão de concessão de vagas no Alojamento Estudantil Universitário em convênios de mobilidade internacional dependerá de consulta prévia à CRA acerca da possibilidade de atendimento.

§3º A igualdade de condições de acesso à vaga no Alojamento Estudantil Universitário nos convênios de mobilidade internacional estará condicionada à análise socioeconômica e ao atendimento dos critérios previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

§4º Os casos omissos serão analisados pela CRA.

5.4 Havendo disponibilidade de vagas e ausência de nomes aptos arrolados em lista de espera válida, a CRA poderá deferir solicitação de moradia apresentada fora do período de inscrição, desde que observadas todas as condições estabelecidas no último edital e na Resolução nº 26/2022 Cun/UFES.

5.5 Cabe à profissional assistente social do Sasas, quando necessário, fazer estudo socioeconômico do contexto social da pessoa candidata de que trata o presente edital, para subsidiar a CRA em relação à tomada de decisões.

5.6 O acesso à vaga será condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade e Uso do Alojamento Estudantil Universitário disponível no Anexo VII deste Edital e da Resolução, declarando o conhecimento dos deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regimento. A pessoa selecionada também deverá comprometer-se com a prestação de contas do material pertencente ao patrimônio da Ufes sob a sua guarda por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade do Material Pertencente à Ufes/Alegre. O termo (Anexo VIII) deverá ser enviado para o e-mail alojamento.alegre@ufes.br arquivamento junto à CRA conforme previsto na Resolução nº 26/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Cun/UFES.

§1º O material pertencente ao patrimônio da Ufes sob a guarda da pessoa moradora deverá ser mantido nas condições em que foi recebido, levando-se em conta, para fins de avaliação, o desgaste natural.

§2º A obtenção do Nada Consta do Alojamento Estudantil Universitário estará condicionada ao cumprimento dos termos previstos na Resolução nº 26/2022 Cun/UFES.

5.7 A pessoa moradora que desejar desocupar sua vaga no Alojamento Estudantil Universitário deverá comunicar imediatamente à CRA o seu interesse em desligar-se do alojamento, entregando preenchido e assinado o Termo de Entrega de Vaga do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes disponível no Anexo IX deste Edital e do Regimento.

§1º Sempre que for desocupada vaga, a CRA deverá convocar a pessoa selecionada mais bem colocada na lista de espera.

§2º Será desclassificada do processo seletivo a pessoa convocada na lista de espera que não manifestar interesse no prazo conferido para esse fim.

§3º Pessoas moradoras que apresentarem problemas crônicos de saúde, cuja gravidade impossibilite a sua permanência no Alojamento Estudantil Universitário, serão encaminhadas pela CRA ao Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social - SASAS para subsidiar tomadas de providências necessárias e tomadas de decisão junto aos familiares da pessoa; o prazo conferido para esse fim é decidido pela CRA.

§4º Estudantes que já ocupam vaga no Alojamento Estudantil Universitário e forem vítimas de atos contra a sua integridade física ou moral, agressões físicas, bullying, trote violento, atentado ou constrangimento sexual, racismo, homofobia, transfobia, capacitismo, discriminação por raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, entre outros, poderão comunicar o(s) fato(s) à CRA, que deverá conduzir Inquérito Administrativo Disciplinar a fim de averiguar a veracidade dos fatos.

6 DA ANÁLISE DE RENDA

6.1 Para fins de análise considera-se

I – **família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II - **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas da família;

III - **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

6.2 A renda familiar bruta mensal per capita será avaliada considerando mínimo vigente nacional de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, nos meses de referência anteriores a publicação do edital (**dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026**), a ser verificada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a pessoa solicitante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

deste item;

III - Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família da pessoa solicitante.

6.3 No cálculo referido no inciso I do item 6.2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros

7. DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

7.1 A documentação a ser apresentada para comprovação da situação civil e de renda consta no edital para cadastro no Programa de Assistência Estudantil (PAE) e deverá ser enviada, em formato ".pdf", para o Portal da Assistência Estudantil (<http://ae.ufes.br/>) durante o período previsto no edital (https://propaes.ufes.br/edital022026_cadastro_assistencia_estudantil).

8. DO RECURSO

8.1 Estudante poderá interpor recurso contra o resultado do processo, no prazo de dois dias corridos, a contar do comunicado ao estudante do resultado do processo seletivo, que será enviado através do e-mail cadastrado no Portal da Assistência Estudantil. Para tanto, basta acessar o Portal da AE, entrar na aba "Documentos" e anexar o formulário para interposição de recurso (conforme modelo disponível no Anexo XVII, devidamente preenchido, datado e assinado).

8.2 Os recursos serão analisados por comissão designada, composta por membros da CRA e encaminhados para decisão.

8.3 Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste edital ou solicitados durante a análise socioeconômica, salvo em situações de força maior com devida justificativa devidamente assinada e que será analisada pela comissão designada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Durante a avaliação socioeconômica, a equipe técnica de análise e/ou a CRA poderá convocar a pessoa solicitante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica da pessoa solicitante.

9.2 A convocação ou solicitação que trata o item 9.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o estudante o prazo de 2 (dois) dias úteis para envio da documentação solicitada.

9.3 Conforme previsto no Regimento do Alojamento Estudantil, o não atendimento às solicitações do edital e das condições previstas na Resolução nº 26/2022 Cun/UFES implicará na suspensão do cadastro.

9.4 A pessoa solicitante se responsabilizará pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

9.5 O SASAS, a CRA, a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil (PROPAES) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

9.6 É dever da pessoa solicitante acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

9.7 Em caso de dúvida sobre qualquer etapa do processo seletivo, fazer contato por meio do e-mail alojamento.alegre@ufes.br.

9.8 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no PAE/UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados a CRA para deliberação.

Comissão Responsável pelo Alojamento - CRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO I: CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do edital de cadastro na página do alojamento no site da Ufes (https://alegre.ufes.br/alojamento-estudantil-0)	16 de março de 2026
Envio de e-mail para alojamento.alegre@ufes.br informando o interesse na vaga. Preenchimento do Requerimento do Auxílio Moradia Estudantil - Alojamento e entrega de documentação no portal da AE https://ae.ufes.br/usuario/login	De 16 de março de 2026 a 02 de abril de 2026
Análise das solicitações	A partir de 16 de março de 2026
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica na página do alojamento no site da Ufes	A partir de 04 de maio de 2026
Prazo para Recurso. Solicitante poderá interpor recurso do resultado parcial por meio de formulário de interposição de recurso (ANEXO XVII) a ser encaminhado no site: https://ae.ufes.br/usuario/login	Até 2 dias após publicação do resultado parcial
Publicação do resultado final na página do alojamento no site da Ufes	11 de maio de 2026*

***Data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO II: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para pessoa moradora do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas negras, que sou:

- ☐ Preto(a)
☐ Pardo(a)

Declaro também estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, o que implicará a minha exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de convocação a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação conduzido por comissão específica para esse fim na Universidade Federal do Espírito Santo, para verificação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação será feito levando-se em consideração tão somente as características fenotípicas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO III: TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para morador do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas indígenas, que sou indígena da etnia/povo indígena _____, da comunidade indígena _____, localizada no Município de _____, no estado de _____.

Declaro também estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, o que implicará a minha exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV: TERMO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO(A) INDÍGENA

Nós, abaixo-assinados, residentes na comunidade _____,
localizada no município de _____, no
estado de _____, CEP _____,
declaramos para os devidos fins de direito que o(a) candidato(a)

RG _____, CPF _____, nascido(a) em ____/____/____,
é INDÍGENA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com
a referida comunidade.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____

Assinatura de liderança

Nome: _____

CPF: _____

Contato: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO V: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS (TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO)

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para pessoa moradora do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas trans, minha identidade trans:

- ☐ Travesti
☐ Transexual
☐ Transgênero

Declaro também estar ciente de que a comprovação da falsidade desta declaração, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, tornará minha classificação no edital sem efeito, o que implicará a minha exclusão do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedado o uso de outra identificação.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO VI: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), pessoa inscrita no processo seletivo para morador do Alojamento Estudantil Universitário do Campus de Alegre da Ufes, declaro para o fim específico de concorrência à reserva de vagas para pessoas com deficiência que, conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

☐ Deficiência física (alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ. – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Deficiência visual (cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Visão monocular (conforme legislação vigente).

☐ Deficiência intelectual (funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

☐ Deficiência múltipla (associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, § 1º).

☐ Transtorno do Espectro Autista (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).

☐ Altas habilidades, Superdotação ou Transtorno Específico da Aprendizagem (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO VII- DEVE SER ENTREGUE APÓS INGRESSO NO ALOJAMENTO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO
CAMPUS DE ALEGRE DA UFES**

Eu, _____, CPF: _____, estudante com matrícula regular no Curso de _____, sob o nº _____, nesta Instituição de Ensino Superior, sendo minha solicitação classificada no Edital Seletivo Simplificado nº _____, para recebimento do Auxílio Não Financeiro à Moradia (concessão de vaga no Alojamento Estudantil Universitário), em virtude do cumprimento de todos os critérios de elegibilidade previstos na Portaria 1.831/2017-R, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Ufes –PAE/UFES [ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 255/2018-R, Nº 2015/2018-R, Nº 327/2019-R E Nº 500/2021-R], comprometo-me a utilizar a vaga do quarto nº _____ do Alojamento Ala _____ e a cumprir integralmente as condições abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª: Declaro ter conhecimento dos meus direitos e deveres na condição de:

- a) estudante do Campus de Alegre da Ufes, como previstos no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, respectivamente, nos arts. 34 e 35;
- b) estar com cadastro ativo no PAE/UFES;

CLÁUSULA 2ª: Declaro concordar com os termos previstos nas regulamentações citadas na cláusula anterior e comprometo-me a cumpri-los integralmente, ciente de que o descumprimento de suas cláusulas poderá acarretar o cancelamento desta concessão por parte da Ufes, assim como a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 3ª: Declaro estar ciente de que perderei o meu direito à vaga no Alojamento Estudantil Universitário da Ufes/Alegre, após julgado(a), quando cometer infração disciplinar grave prevista no inciso III do art. 39 desta Resolução.

CLÁUSULA 4ª: Declaro estar ciente da necessidade de participar de um novo processo de seleção, desde que atendidas as exigências previstas no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário, para solicitar a prorrogação do prazo para permanência.

CLÁUSULA 5ª: Declaro estar ciente da obrigação de solicitar junto à CRA, em formulário próprio, o meu afastamento temporário da residência estudantil, nas seguintes situações:

- a) licença para tratamento de saúde ou gestação, mediante atestado médico;
- b) estágio curricular obrigatório, caso tenha que ser feito em outra localidade;
- c) saída ou pesquisa de campo;
- e) intercâmbio cultural e mobilidade acadêmica em instituições conveniadas com a Ufes;
- f) outras justificativas a critério da CRA.

g) quando tive cadastro desligado no Programa de Assistência Estudantil da UFES (PAE/UFES).

CLÁUSULA 6ª: Declaro estar ciente de que, ao necessitar do “Nada Consta”, sob qualquer pretexto, na condição de beneficiário do Auxílio Não Financeiro à Moradia, deverei me dirigir à CRA munido deste Termo, para a entrega das chaves do quarto por mim ocupado. O quarto e o material pertencentes ao patrimônio da Ufes deverão ser devolvidos por mim nas mesmas condições de conservação em que me foram confiados, devendo a servidora da Ufes vistoriar o quarto no ato da devolução das chaves.

CLÁUSULA 7ª: Declaro estar ciente de que, ao concluir o meu curso de graduação, poderei guardar os meus pertences individuais no quarto por mim ocupado por período de até 15 (quinze) dias a contar da data de meu desligamento. Após o final desse prazo, se tais pertences não forem por mim reclamados, serão descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO VIII: DEVE SER ENTREGUE APÓS INGRESSO NO ALOJAMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL PERTENCENTE AO CAMPUS DE ALEGRE DA UFES

Eu, _____, matrícula nº _____, pessoa moradora do Alojamento Estudantil Universitário, Ala____, quarto _____, declaro ter ciência de que qualquer dano causado ao bem material a mim confiado deverá ser ressarcido à Ufes, nos termos previstos no Regimento do Alojamento Estudantil Universitário. Observação: o desgaste natural decorrente do uso será considerado.

Descrição do Bem	Quantidade

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO IX: DEVE SER ENTREGUE COM A SAÍDA DO ALOJAMENTO

TERMO DE ENTREGA DE VAGA DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS DE ALEGRE DA UFES

Eu, _____, matrícula nº _____, ponho à disposição da Comissão Responsável pelo Alojamento Estudantil Universitário – CRA minha vaga no Alojamento Estudantil Universitário, na Ala ____, por motivo de:

- ☐ Formatura
- ☐ Trancamento de matrícula
- ☐ Transferência
- ☐ Desinteresse em ocupar a vaga

Declaro que:

- ☐ já retirei todos os meus pertences individuais;
- ☐ vou retirar todos os meus pertences individuais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual os pertences por mim não reclamados poderão ser descartados, doados a entidades beneficentes ou aproveitados para outros fins, em conformidade com as decisões tomadas pela CRA.

Estou entregando as chaves do quarto, estando minha vaga, a partir deste momento, liberada para ocupação por uma nova pessoa beneficiária selecionada.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa solicitante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XVII: FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome:

Matrícula: CPF:

Curso: Campus:

Telefones:

E-mail:

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação socioeconômica para comprovação da renda familiar bruta considerando a justificativa a seguir:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura da pessoa declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES/ALEGRE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ALOJAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

ANEXO XVIII- REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL- ALOJAMENTO ESTUDANTIL TEMPORÁRIO

Eu, _____ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, com matrícula no curso _____, do Campus _____ sob o número de matrícula _____, portador (a) da C.I. nº _____ e CPF nº _____, declaro nesta data que:

- 1) Estou com matrícula regular no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 01/2026- CRA/UFES/Alegre, que trata do Cadastro para vaga no Alojamento Estudantil da UFES campus de Alegre/ES, e aceito os seus critérios; 2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros
- 3) Estou ciente da possibilidade de auditoria dos processos dos cadastrados no PAE/UFES, realizada por comissão designada pela PROPAES.
- 4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:
- Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa solicitante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).